



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inicial do planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis e demonstrar a viabilidade técnica, jurídica e econômica da solução proposta, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Conselho Regional de Fonoaudiologia da 7^a Região – CRFA7 é uma autarquia federal criada pela Lei nº 6.965/1981, responsável por orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de fonoaudiólogo em sua área de jurisdição.

Para o desempenho de suas atribuições legais, o CRFA7 realiza comunicações oficiais com profissionais e pessoas jurídicas, tais como notificações administrativas, comunicações processuais, autos de infração, cobranças administrativas, envio de documentos e outras correspondências institucionais.

Grande parte dessas comunicações exige comprovação formal de entrega, especialmente aquelas relacionadas a processos administrativos e ético-disciplinares, sendo imprescindível a utilização de serviços postais que assegurem rastreabilidade e Aviso de Recebimento (AR), garantindo a validade jurídica dos atos administrativos e a observância dos prazos legais.

3. HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

O CRFA7 mantém contrato vigente com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, firmado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, cuja vigência se encerra em 17 de dezembro de 2025.

Referido contrato atingiu o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na legislação anterior, não sendo juridicamente possível a sua prorrogação. Dessa forma, torna-se necessária a instauração de novo processo de contratação, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a continuidade dos serviços postais essenciais às atividades institucionais do Conselho.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os serviços postais demandados pelo CRFA7 abrangem, entre outros:

- envio de correspondências oficiais e notificações administrativas;
- remessa de



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

documentos e autos de processos administrativos; • expedição de comunicações com Aviso de Recebimento (AR); • envio de encomendas, SEDEX e correspondência agrupada; • demais serviços postais correlatos necessários ao funcionamento regular da Autarquia.

A eventual interrupção desses serviços comprometeria a regularidade das atividades administrativas, fiscalizatórias e processuais do Conselho, acarretando riscos à segurança jurídica e ao interesse público.

5. POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DA DEMANDA POR MEIOS PRÓPRIOS

A demanda não pode ser atendida por meios próprios, uma vez que o CRFA7 não dispõe de estrutura logística, pessoal especializado ou rede operacional capaz de executar serviços postais, tampouco de prover a comprovação formal de entrega exigida legalmente para atos administrativos.

6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Conforme informações prestadas pela própria Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, os serviços postais típicos demandados pelo Conselho, tais como cartas simples, cartas registradas, Aviso de Recebimento (AR) e correspondência agrupada, são prestados em regime de exclusividade legal, nos termos da legislação postal vigente. Apenas os serviços de encomendas se caracterizam como concorrentiais no mercado.

Ressalte-se, entretanto, que os serviços de encomendas possuem caráter acessório e complementar em relação ao objeto principal da contratação, o qual se concentra na necessidade de realização de comunicações oficiais formais, que exigem comprovação de entrega, rastreabilidade e segurança jurídica. Dessa forma, o fracionamento da contratação não se mostra recomendável, por comprometer a padronização operacional, aumentar a complexidade administrativa e potencialmente elevar custos e riscos à execução contratual.

6.1 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

A ECT é a empresa pública federal responsável pela prestação dos serviços postais no território nacional, detentora de monopólio legal para serviços como cartas simples, cartas registradas e Aviso de Recebimento (AR), nos termos do art. 21, inciso X, da Constituição Federal e da Lei nº 6.538/1978.

Vantagens da solução:

- Cobertura nacional, inclusive em localidades remotas;
- Rastreabilidade e comprovação formal de entrega;



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

- Segurança jurídica e conformidade com o marco legal dos serviços postais;
- Preços definidos por tabelas oficiais e amplamente adotadas pela Administração Pública.

6.2 Empresas privadas de logística e courier

As empresas privadas de logística e courier não possuem autorização legal para a prestação dos serviços postais monopolizados, especialmente aqueles que envolvem cartas registradas e Aviso de Recebimento (AR). Dessa forma, tais empresas não são capazes de atender, de forma integral e juridicamente válida, às necessidades institucionais do CRFA7, limitando-se, quando muito, à execução de serviços de encomendas.

6.3 Meios eletrônicos de comunicação

Os meios eletrônicos de comunicação constituem instrumentos auxiliares e complementares às atividades administrativas do Conselho, porém não substituem integralmente os serviços postais, uma vez que não asseguram, de maneira ampla e uniforme, a comprovação formal de recebimento exigida para determinados atos administrativos, especialmente aqueles relacionados a processos fiscalizatórios, ético-disciplinares e notificatórios.

Conclusão da análise de mercado:

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que não existem soluções viáveis que substituam integralmente os serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Assim, a ECT configura-se como a única solução técnica e juridicamente adequada para atendimento da demanda do CRFA7.

7. Gestão de Riscos

Em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, foi elaborado Mapa de Gerenciamento de Riscos específico para a presente contratação, no qual foram identificados, analisados e classificados os principais riscos associados à contratação dos serviços postais, bem como definidas as respectivas medidas de mitigação.

O referido Mapa de Riscos integra o processo administrativo e demonstra que os riscos identificados são compatíveis com a natureza do objeto, classificados como reduzidos a moderados e plenamente administráveis, não comprometendo a viabilidade técnica, jurídica ou econômica da contratação.

8. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA SOLUÇÃO

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 75,



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

IX, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade legal na prestação dos serviços postais típicos, tais como cartas simples, cartas registradas, Aviso de Recebimento (AR) e correspondência agrupada, conforme previsto na Lei nº 6.538/1978.

Embora determinados serviços de encomendas possam ser caracterizados como concorrentiais, estes possuem natureza acessória em relação ao objeto principal da contratação, não sendo suficientes para descharacterizar a inviabilidade de competição do conjunto da demanda.

Ademais, conforme orientação constante do Parecer Referencial CCA/PGFN nº 005/2024, é juridicamente cabível a contratação direta da ECT por inexigibilidade de licitação quando o objeto principal envolver serviços postais prestados em regime de exclusividade legal, desde que observados os requisitos procedimentais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Com base no histórico de consumo e nas necessidades administrativas do Conselho, estima-se o valor anual da contratação em aproximadamente:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o período de 5 anos.

O valor possui caráter meramente estimativo, não implicando obrigação de consumo mínimo, uma vez que os serviços serão contratados sob demanda, conforme a efetiva necessidade administrativa do CRFA7.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL PRETENDIDA

A contratação terá vigência de 5(cinco) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço contínuo essencial ao funcionamento da Autarquia.

11. RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Riscos identificados: • interrupção dos serviços postais em caso de não conclusão tempestiva da contratação; • impacto nas comunicações oficiais e nos prazos administrativos.

Medidas mitigadoras: • planejamento antecipado da contratação; • acompanhamento da execução contratual e controle do consumo dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços postais deverão observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1/2010, especialmente quanto ao uso racional de recursos, redução de resíduos e adoção de práticas sustentáveis pela contratada.

13. CONCLUSÃO

A solução adotada encontra respaldo no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 005/2024, que reconhece a possibilidade de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a exclusividade legal dos serviços postais essenciais, bem como a legitimidade da contratação integrada de serviços acessórios, desde que vinculados ao objeto principal.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mara M".

Mara Carniel Muniz
Coordenadora Geral
Membro da Comissão de Contratação

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marisol G".

Marisol Vargas Gabrielli
Assistente Administrativo
Membro da Comissão de Contratação